



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 91, DE 24 DE MAIO DE 2019

Altera e república de forma consolidada a Portaria nº 83, de 30 de setembro de 2008, alterada, parcialmente, pela [Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#), que fixa horário de trabalho no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; Resolve:

Art. 1º. Incluir o Art.11-A, na Portaria nº 83, de 30 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art.11-A. Enquanto vigente os fatos que suscitaram a edição da [Portaria 64, de 31 de março de 2016](#), que determina medidas de contingenciamento de despesas na unidade, aplica-se à PR/AM as regras constantes em seu art. 3º, que versa sobre o expediente ordinário desta unidade.”

Art. 2º. Determina que seja republicada de forma consolidada a Portaria nº 83, de 30 de setembro de 2008, conforme Anexo I da presente portaria, com a alteração acima e as incluídas pela [Portaria nº 128, de 28.05.2015](#).

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 maio 2019. Caderno Administrativo, p. 29.

ANEXO I

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008 – VERSÃO CONSOLIDADA

Fixa horário de trabalho no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas e regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho de servidores e estagiários, com alterações efetuadas pela [Portaria nº 128, de 28.05.2015](#) e pela [Portaria nº 91, de 24.05.2019](#).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR/MPU nº 708, de 20 de dezembro de 2006](#), e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 707](#) alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 468, de 23 de setembro de 2008](#) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, da [Lei nº 8112/90](#); Resolve:

~~I — DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA PR/AM~~

I – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SETORES NA PR/AM ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~Art. 1º — O Horário de Funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Amazonas é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 21h.~~

Art. 1º. O horário de trabalho na Procuradoria da República no Amazonas é das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

§1º. O sistema de registro de ponto (Grifo) ficará bloqueado para ajustes automáticos fora dos horários determinados. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

§2º. Nos casos excepcionais em que, configurada a necessidade de serviço, o servidor necessite trabalhar fora dos horários estabelecidos, competirá à chefia imediata realizar o tratamento manual no sistema de controle de frequência (Grifo), mediante apresentação de justificativa ao Procurador-Chefe, sob pena de estar exorbitando sua competência caso execute os ajustes sem apresentar a referida justificativa. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

§3º. Em virtude da peculiaridade das atribuições dos servidores lotados no SESOT, considera-se previamente justificado e consequentemente autorizado que sejam procedidos os ajustes que se fizerem necessários no sistema de registro de ponto, após às 20h. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~Art. 2º — O Horário de Atendimento ao Público Externo é de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, ininterruptamente, exceto aquele prestado pela Coordenadoria Jurídica — COJUR, que é das 8h às 18h e PRDC, de 09 às 16h.~~

Art. 2º. O horário de atendimento ao público externo é de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e do Serviço de Atendimento ao Cidadão, das 8h às 15h, ininterruptamente. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida em turno de 7 (sete) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, que poderá ser cumprida em um dos seguintes turnos:~~

Art. 3º. A O horário de trabalho dos setores da Unidade, abaixo relacionados será: ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~I - Turno matutino: de segunda a sexta-feira das 7:00 às 14:00 horas.~~

I - Assessoria de Comunicação Social - 8h às 17h; ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~II - Turno intermediário: de segunda a sexta-feira das 9 às 16:00 horas.~~

II - Coordenadoria de Administração - 8h às 16h; ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~III - Turno vespertino: de segunda a sexta-feira das 11:00 às 18:00 horas.~~

III - Coordenadoria Jurídica e de Documentação - 8h às 19h; ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

IV - Coordenadoria de TI e Telecomunicações - 8h às 18h; ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

V - Divisão de Gestão de Pessoas - 8h às 16h; ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

VI - Gabinete do Procurador-Chefe - 9h às 19h; ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

VII - Seção do Plan-Assiste - 9h às 17h; ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

VIII - Seção de Segurança Orgânica e Transporte - 8h às 19h; ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

IX - Secretaria Estadual - 9h às 18h. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

§1º. O horário de trabalho dos Gabinetes da Procuradoria da República no Amazonas será fixado pelo respectivo membro titular do Gabinete, dentro do horário previsto no art. 1º e respeitadas as disposições constantes na [Portaria PGR/MPU Nº 707, de 20 de dezembro de 2006](#) e alterações posteriores. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~I - DA JORNADA DE TRABALHO~~

II - DA JORNADA DE TRABALHO ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~Art. 4º. As cinco horas complementares, serão cumpridas em regime de sobreaviso, devendo o servidor ser convocado nos casos de extrema necessidade do serviço ou urgências reconhecidas.~~

Art. 4º. A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida em turno ininterrupto de 7 (sete) horas de segunda a sexta-feira. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~§ 1º As horas referentes ao regime de sobreaviso, quando efetivamente trabalhadas, não gerarão acréscimos ao Banco de Horas ou pagamento de horas extras.~~

§1º. O servidor poderá usufruir de intervalo de 1 a 2 horas na jornada de 7 horas de trabalho, desde que seja procedida a devida anotação no sistema de frequência. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~§ 2º As horas não trabalhadas no regime de sobreaviso, por ausência de convocação, que estiverem pendentes no Banco de Horas, serão liquidadas ao término da respectiva semana.~~

§2º. As 5 (cinco) horas complementares serão cumpridas em regime de sobreaviso, observado o interesse e a conveniência do serviço. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~§ 3º Os horários de trabalho dos servidores em cada setor devem ser definidos assegurando a distribuição adequada de força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento dos diversos setores da Procuradoria da República no Amazonas no horário de atendimento ao público externo. ([Revogado pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))~~

~~§ 4º Havendo necessidade do serviço, e, ao ultrapassar as sete horas ininterruptas, o servidor fará um intervalo de meia hora, para o almoço, e deverá ser observado o cumprimento de até 10 (dez) horas diárias de jornada máxima. ([Revogado pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))~~

§ 5º. Fora dos casos previstos no § 4º, tolera-se intervalo intrajornada após as primeiras 4 (quatro) horas, sem autorização de saída das dependências do prédio da PR/AM, por até 20 minutos, observada a necessidade de serviço.

~~II – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA~~

III – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~Art. 5º. O Membro do Ministério Público Federal fixará o horário de trabalho do servidor lotado em seu gabinete, que o remeterá à Seção de Recursos Humanos da PR/AM.~~

Art. 5º. Todos os servidores ficam sujeitos ao registro de entrada e saída previsto nesta Portaria. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~Art. 6º – Todos os servidores ficam sujeitos ao registro de ingresso e saída previsto nesta Portaria.~~

Art. 6º. O controle de frequência dos servidores será exercido mediante o sistema de ponto eletrônico. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

§1º. A compensação de período inferior ou igual a 1 (uma) hora, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuado no mesmo dia independentemente de autorização, observados os limites de 8h às 19h. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

§2º. A supervisão, o controle de frequência, o banco de horas e os apontamentos das ocorrências caberão à chefia imediata do servidor. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

§3º. Compete ao Procurador-Chefe abonar as faltas ou ausências de servidor ao trabalho; fixar o horário diferenciado e o horário complementar de cinco horas; aprovar a escala de plantão; e, com a finalidade de atender a necessidade do serviço, suspender a aplicação do regime de sobreaviso em áreas administrativas desta Unidade. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~III – DO HORÁRIO ESPECIAL~~

IV – DO HORÁRIO ESPECIAL ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~Art. 7º – O Controle de frequência dos servidores será exercido mediante o sistema de ponto eletrônico.~~

Art. 7º. O servidor estudante deverá preencher o formulário de indicação de horário diferenciado, colher as assinaturas do chefe imediato e do Procurador-Chefe no referido documento e, acompanhado da declaração ou grade de horário expedido pela instituição de ensino no início de cada semestre, encaminhar à chefia da DIGEP/PR/AM. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~§1º O limite de tolerância para saídas antecipadas e entradas tardias é de até 1 hora, devendo ser compensado no mesmo dia;~~ ([Revogado pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~§ 2º – A supervisão, o controle de frequência, o Banco de Horas e os apontamentos das ocorrências caberá à Chefia Imediata;~~ ([Revogado pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~§ 3º – Compete ao Procurador-Chefe abonar as faltas ou ausências de servidor ao trabalho.~~ ([Revogado pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~IV - DOS ESTAGIÁRIOS~~

V - DA JORNADA DE ESTÁGIO ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~Art. 8º - O servidor estudante deverá apresentar à chefia da Seção de Recursos Humanos, no início de cada semestre letivo, declaração ou qualquer outro documento emitido pelo estabelecimento de ensino, contendo os horários de aula das disciplinas nas quais está matriculado.~~

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente da respectiva unidade, sem prejuízo das atividades discentes. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

§1º. Durante o período de férias escolares, a jornada diária de estágio poderá estender-se até o máximo de 6 (seis) horas, mediante solicitação da chefia da unidade gestora, com a anuência da Secretaria-Geral ou Diretoria-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

§2º A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a extensão da jornada de estágio. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

§3º Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

§4º A frequência do estagiário será registrada por meio eletrônico, competindo ao supervisor do estágio o controle de frequência, a supervisão e os apontamentos das ocorrências. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

§5º Ressalvada a situação prevista no § 3º deste artigo, será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas, entradas tardias, ausências e saídas antecipadas do estagiário. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

§6º Poderá ser autorizada pelo supervisor de estágio a compensação de horas decorrentes de caso fortuito e força maior, que deverá ocorrer até o mês subsequente ao da ocorrência, obedecido o limite máximo de 6 (seis) horas diárias. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~Art. 9º – O Controle de frequência dos estagiários será exercido mediante o sistema de ponto eletrônico, observada a jornada estabelecida no art. 18 e parágrafos, da Portaria PGR, nº 340, de 15 de junho de 2004.~~

Art. 9º. O estagiário servidor ou empregado público deverá cumprir jornada mínima de estágio de 4 (quatro) horas semanais, a serem distribuídas a critério do supervisor, sem prejuízo do cumprimento da jornada normal de trabalho. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~§ 1º – A supervisão, o controle de frequência e os apontamentos das ocorrências caberão ao Supervisor de Estágio. ([Revogado pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))~~

~~§ 2º – Integrarão o banco de horas, para fins de compensação, os acréscimos à jornada de estágio até o limite de 15(quinze) horas mensais, quando decorrentes de determinação do supervisor do estágio, com o objetivo de suprir transitoriamente a necessidade do serviço ou evitar sua interrupção, sendo vedada a acumulação anual em mais de 45 (quarenta e cinco) horas. ([Revogado pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))~~

~~§ 3º – A compensação dos acréscimos à jornada das atividades de estágio será previamente acordada com o supervisor do estagiário de forma a não ocasionar a interrupção do serviço. ([Revogado pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))~~

~~Art. 10 – Fica delegada competência ao Membro do Ministério Público Federal lotado na Procuradoria da República instalada no Município de Tabatinga para, atendida a necessidade do serviço e observado o Horário de Funcionamento da Subseção Judiciária local, a fixação, na Unidade, do Horário de Trabalho com a remessa dos atos para conhecimento do Procurador-Chefe da PR/AM.~~

Art. 10. Poderá a Secretaria-Geral, ou Diretorias-Gerais, fixar, excepcionalmente, a jornada de atividades em estágio de 30 (trinta) horas semanais a pedido do dirigente da unidade onde se realiza o estágio, observada a existência de dotação orçamentária e financeira e desde que não acarrete prejuízo à atividade escolar, conforme declaração firmada pelo estagiário. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~Art. 11 – Aplicam-se nos demais casos não abordados nesta Portaria, as disposições das [Portarias nº 707 e 708, de 20 de dezembro de 2006](#), e alterações posteriores, do Procurador-Geral da República.~~

Art. 11. Fica delegada a competência aos Membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios do Amazonas para fixarem o horário de trabalho das respectivas Unidades, atendida a necessidade do serviço e observado o horário de funcionamento do órgão judiciário junto ao qual atuem e a jornada de trabalho prevista na [Portaria PGR/MPF nº 707/2006](#) e e alterações. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

Art.11-A. Enquanto vigente os fatos que suscitaram a edição da [Portaria 64, de 31 de março de 2016](#), que determina medidas de contingenciamento de despesas na unidade, aplica-se à PR/AM as regras constantes em seu art. 3º, que versa sobre o expediente ordinário desta unidade. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~Art. 12 — Revogam-se a Portaria PR/AM nº 134, de 17 de dezembro de 2007 e as disposições em contrário.~~

Art. 12. Aplicam-se nos demais casos não abordados nesta Portaria, as disposições das [Portarias PGR/MPF 707 e 708/2006](#), e alterações posteriores. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~Art. 13 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da PR/AM.~~

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

~~Art. 14 — Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de outubro de 2008.~~

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe. ([Redação dada pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2015. ([Inserido pela Portaria nº 128, de 28 de maio de 2015](#))

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR